



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI nº 2.494, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA  
CULTURA – FMC.**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, na competência que lhe confere artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como principal mecanismo de financiamento cultural e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Educação e Cultura, através da Assessoria de Cultura, administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 2º** São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria de Educação e Cultura;
- X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 3º** Os recursos do FMC serão aplicados para:

- I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

**Art. 4º** A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º** A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§2º** Ao final do exercício, a Secretaria de Educação e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário da Pasta para os devidos fins.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo Único.** Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no desenvolvimento e promoção dos eventos culturais previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único.** O Setor de Patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

**§1º** Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 9º. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Dom Pedrito.

**Parágrafo Único.** Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Dom Pedrito.

Art. 10. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 11. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 12. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 05 anos, será excluído, pelo prazo de 05 anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 13. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 14. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Município tomará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 01 de julho de 2020, 175º da Paz do Ponche Verde, 148º da Emancipação Política.

  
MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DANIEL BRUM SOARES,  
SECRETÁRIO GERAL  
DE GOVERNO.

*Prefeitura de Dom Pedrito*  
*Assessoria de Comunicação e Imprensa*

Certifico que este ato foi publicado conforme a lei municipal nº1843, de 25 de Junho

de 2013, na data 01/07/20

Palácio Ponche Verde, 01 de 07 de 20

  
Lusiane Espinosa Moreira  
Aux. de Administração  
Comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.507, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.494, DE 01  
DE JULHO DE 2020 QUE CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL PARA CULTURA – FMC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, na competência que lhe confere artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.494 de 01 de julho de 2020, que - *Cria Fundo Municipal Para Cultura – FMC.*

**Art. 2º.** A ementa da Lei Municipal nº 2.494 de 01 de julho de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedrito – FMC.”

**Art. 3º** O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.494 de 01 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedrito – FMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como principal mecanismo de financiamento cultural e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. [...]”

**Art. 4º.** O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.494 de 01 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

Atenção  
12/09/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE DOM PEDRITO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...];
- IV - [...];
- V - [...];
- VI - [...];
- VII - [...];
- VIII - [...];
- IX - [...];
- X - [...];
- XI - [...];
- XII - [...].

**Art. 5º** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 2.494 de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município, e cuja gestão será realizada pelo Prefeito Municipal ou, no caso de impedimento ou afastamento, de seus sucessores previstos em Lei.*

*Parágrafo Único. [...]”*

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 24 de setembro de 2020, 175º da Paz do Ponche Verde, 148º da Emancipação Política.




MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES,  
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DANIEL BRUM SOARES,  
SECRETÁRIO GERAL  
DE GOVERNO.

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE DOM PEDRITO**  
Michele Mença da Silva Matos - Tabela Interina

Rua Júlio de Castilhos, 939  
CEP: 96450-000 - Dom Pedrito - RS  
Fone: (51) 3244-2831  
E-mail: contatos@dompedrito.com.br



Reconheço AUTENTICA a assinatura de MARIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES, Dou 16.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,  
Dom Pedrito, quinta-feira, 1 de outubro de 2020  
Rodrigo Machado Rabenhoret - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$7,40 + Selo digital: R\$1,40 - 0769-711900005.43819

